



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

---

## **LEI Nº 996/2019**

Lidianópolis, 08 de outubro de 2019.

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DESCONTO NO ITEM “1” DA TABELA “V” DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**LEI:**

**Art.1º** - Fica autorizado o poder Executivo conceder desconto no item “1” da tabela “V” do Código Tributário Municipal, Lei nº 061/1993.

**Art.2º** - Fica autorizado a conceder o desconto no item “1” da tabela “V” do Código Tributário Municipal, para a cobrança no exercício de 2019, de acordo com as classes abaixo:

### **TABELA V**

#### **TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

(Percentuais a serem aplicados sobre a Unidade Fiscal)

1 – Coleta domiciliar de lixo:

1.1 – Imóveis edificados por classe de área construída (m2):

1.1.1 – Exclusivamente residenciais:

- até 60 m2.....: 1%

Desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor apurado;

- de 61 a 120 m2.....: 1%

Desconto de 60% (sessenta por cento) do valor apurado;

- de 121 a 250 m2.....: 1%

Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado;

- Acima de 250 m2.....: 1%

Desconto de 70% (setenta por cento) do valor apurado.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

---

- 1.1.2 – Não residenciais:
- até 60 m2.....: 1%
- Desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor apurado;
- de 61 a 120 m2.....: 1%
- Desconto de 60% (sessenta por cento) do valor apurado;
- de 121 a 250 m2.....: 1%
- Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado;
- Acima de 250 m2.....: 1%
- Desconto de 70% (setenta por cento) do valor apurado.

**Art.3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e fica revogadas as Leis n.º 909/2018 e 948/2019 e as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**Prefeito Municipal**